



Serviço Público Municipal

# Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA - 19/03/2021 19:11:11  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7863948-d4dd-416b-9119-7bc040dfecb4

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 019/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATÃ E A SRa. ZENAIDE NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 775029300 SSP-BA, CPF nº 942.107.995-72, residente e domiciliado a Ramiro Berbert de Castro, Nº 104, Centro, Ubatã-Bahia, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, do outro lado a Sra. **ZENAIDE NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 602.667.755-00 e RG nº 02.117.068-17 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Ministro Barros Barreto, s/n, Bairro Esperança, Ubatã-Ba, a partir de agora denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO:

Destina-se este contrato de locação de imóvel localizado e situado na Rua Ministro Barros Barreto, Nº 05, Bairro Esperança, Ubatã - BA, a ser utilizada pelo LOCATÁRIO para o funcionamento do Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem - CEMAP, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 019/2021 e Dispensa de Licitação nº 001/2021**, baseada no Inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

### O Locador fica obrigado:

- I – a fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- II – a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- III – a pagar impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;

### O MUNICÍPIO fica obrigado

- I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, luz, água e esgoto;
- II – levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV – cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18/10/1991;
- VI – a restituir o imóvel, finda a locação, bem como os móveis no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VII – devolução dos móveis discriminados na cláusula primeira em bom estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

I - Este contrato tem o valor mensal R\$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais), pelo período de 12 (Doze) meses, a ser pago ao CONTRATADO para execução total do serviço prevista na cláusula primeira.

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã - Bahia

PÁGINA Nº 21



Serviço Público Municipal

# Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 19/03/2021 19:11:11  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7863948-dadd-416b-91f9-7bc04d0dfceb4

II – Os valores fixados na cláusula sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP – M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecido por órgão(s) governamental (is) competente(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PRORROGAÇÃO:

I – A execução do presente contrato será de 08/01/2021 a 08/01/2022.  
II – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648 de 27/05/1998) conforme art. 57 II, da Lei 8.866/93.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:

I – As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2.009 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Educação  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física  
FONTE DE RECURSOS: 001 – Receita de impostos – Educação 25%  
VALOR: R\$ 17.160,00

## CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO:

I – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.  
II – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação 001/2021, Artigo 24, Inciso X.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

I – Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.  
II – O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente para servir como instalação do Centro Municipal de apoio a aprendizagem - CEMAP;  
III – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADE:

I – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
II – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens desse contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

## CLÁUSULA OITAVA – NO INADIMLENTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das cláusulas do presente

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã - Bahia



Serviço Público Municipal

# Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA - 19/03/2021 19:11:11  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7863948-dadd-416b-91f9-7bc040dfecb4

- b) O imóvel locado for desapropriado;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência de LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindindo o contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Art. 78 e 80 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

I – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Assim, por se acharem justos e contratados firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Ubatã – Bahia, como o componente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Ubatã – Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA

Locatário

ZENAIDE NASCIMENTO

Locadora

### Testemunhas:

Nome:

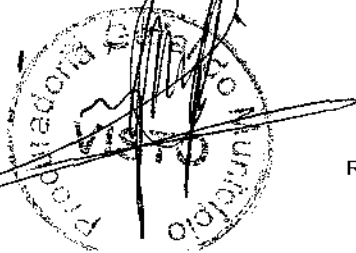
071 291 655-53

CPF:

Nome:

01375 095 11

CPF:





## Licitações



Serviço Público Municipal

### Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021	
Proc. Administrativo:	Nº 019/2021
Contratado (a):	ZENAIDE NASCIMENTO
CPF:	Nº XXX.667.755-XX
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A APRENDIZAGEM - CEMAP.
Data:	08 DE JANEIRO DE 2021
Fundamentação Legal	Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93
Valor	R\$ 17.160,00 (Dezesseite mil cento e sessenta reais)

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021	
Proc. Administrativo:	Nº 019/2021
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A APRENDIZAGEM - CEMAP.
Contratado (a):	ZENAIDE NASCIMENTO
CPF:	Nº XXX.667.755-XX
Processo Licitatório:	Dispensa de Licitação nº 001/2021
Vigência:	08/01/2021 a 08/01/2022
Valor Global:	R\$ 17.160,00
Valor por extenso	Dezesseite mil cento e sessenta reais

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	
Proc. Administrativo:	Nº 020/2021
Contratado (a):	PAULO ROBERTO ANDRADE SANTOS
CPF:	Nº 148.XXX.XXX-72
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO.
Data:	08 DE JANEIRO DE 2021
Fundamentação Legal	Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93
Valor	R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021	
Proc. Administrativo:	Nº 020/2021
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO.
Contratado (a):	PAULO ROBERTO ANDRADE SANTOS
CPF:	Nº 148.XXX.XXX-72
Processo Licitatório:	Dispensa de Licitação nº 002/2021
Vigência:	08/01/2021 a 08/01/2022
Valor Global:	R\$ 9.900,00
Valor por extenso	Nove mil e novecentos reais

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I1ILUU9AK9Q/YT1DIWUZA  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.